



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 949/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, através de sua Prefeita Marina Teodoro da Trindade, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 393/2025, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/05/2025.

Obs.: Os documentos de Habilitação deverão ser anexados à Plataforma concomitantemente com o cadastramento da Proposta Comercial.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h31min do dia 27/05/2025.

SITIO ELETRÔNICO: Portal Nacional de Compras – PNCP (www.pncp.gov.br)

PREGOEIRO(A): EMANOEL JOSÉ BEZERRA SENA

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE (PESSOA JURÍDICA) EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, visando atender às necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Pedro Avelino/RN, ano letivo 2025, bem como, aos estudantes do IFRN e de Graduação (Ensino Superior), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço** por item observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, além de atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, o qual poderá ser realizado em www.pncp.gov.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas,



mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderá disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS- PNCP

3.1. As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal Nacional de Compras Públicas, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:



www.pncp.gov.br.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica: www.pncp.gov.br.

3.8. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.9. Os licitantes deverão ~~declarar, em campo~~ próprio do sistema se fará jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, previsto na Lei Complementar N° 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente, todos os documentos de habilitação juntamente com a proposta com os valores**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento.

4.3. Além das propostas e documentos de habilitação, os Licitantes deverão ANEXAR em campo próprio do sistema, Declaração Conjunta relativa às seguintes declarações:

- a) Que detém conhecimento de todas as informações do edital, seus anexos e cumpre todos os requisitos de habilitação;
- b) Que não está impedida de participar de licitações e nem foi declarada inidônea;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre o disposto na Constituição quanto ao trabalho dos menores;
- e) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente.
- f) Que possui instalações, condições operacionais, equipamentos, materiais e pessoal adequado ao cumprimento do objeto da licitação;
- g) Que tem ciência e detém poderes para firmar todo o teor e extensão da declaração conjunta.
- h) Que possui condições de infra estrutura e recursos humanos adequados para cumprir o objeto;
- i) Que está ciente do teor da extensão das declarações.

4.3.1. A Declaração Conjunta poderá ser conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital. O referido documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal.

4.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitara o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu preço mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar, **concomitantemente com os documentos de habilitação**, sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Quantidade cotada;
- b) Valor unitário e valor total do item;
- c) Marca e modelo (nos itens que houver);
- d) Fabricante (nos itens que houver).

5.1.1. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema se fará jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, previsto na Lei Complementar N° 123/2006.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCE E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço** por item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos.
- 6.10.3. Após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.16.1. Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
- I-** A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II-** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso I deste artigo (melhor classificada), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- IV-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.1.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- 6.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.16.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.17.4. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19.6 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.18. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas com preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do preço médio orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Além dos documentos previstos no Termo de Referência, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

8.2. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além



do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

8.3.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) EXERCÍCIOS, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

b) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;

1. sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura (observado o item 7.4.2.2.), assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);

2. O balanço patrimonial deverá exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício, devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser



apresentados as seguintes peças contábeis: a) o balanço patrimonial, b) a demonstração do resultado abrangente, c) a demonstração do resultado do exercício, d) a demonstração dos fluxos de caixa, e) demonstração das mutações do patrimônio líquido; f) notas explicativas, e g) carta de responsabilidade da administração, nos termos da Resolução 1.418/12 – ITG 1.000, do Conselho Federal de Contabilidade.

3 Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item 10.4.2.6.;

4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Corrente (LC), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um) e Endividamento Total (ET) e Participação de Capitais de Terceiros menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial: Pontuação deverá seguir a de referência sob pena de indeferimento da habilitação.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	$IPL = \frac{AC \times 100}{PL}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ SECA:	$\frac{AC - EST}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ IMEDIATA	$\frac{AD}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	$\frac{PC}{PT}$	= Índice máximo: 1,00
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	$\frac{PE + PC}{PL}$	= Índice máximo: 1,00

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LS - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas;

LI - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum;

ET - é capaz de demonstrar quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto é advindo dos próprios recursos;

PCT - corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades;

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; EST = Estoque

ELP = Passivo exigível a longo Prazo; AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total;

PE = Passivo Exigível;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

7.4.2.7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) nos índices de Liquidez: Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um) e Composição do Endividamento (CE) e Participação de Capitais de Terceiros menor ou igual a 0,80, deverá ainda comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4 Após o início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para habilitação, salvo em sede de diligência, para:

8.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que essa apresente alguma restrição.

8.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do



certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com a Lei 123/2006.

8.7.2 A critério da Administração Pública, o prazo estipulado no item anterior, poderá ser prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis.

8.7.3 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, antes do término dos primeiros 05(cinco) dias concedidos.

8.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito de contratação à licitante, sem prejuízo das sanções previstas incorrendo na inabilitação da licitante e sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação. Caso algum documento/certidão não possua data de validade expresse, o prazo de validade será de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.4 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.1 Como condicionantes para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar, sob pena de perda do direito de contratação e aplicação das sanções pertinentes:

8.4.1.1 Para cada rota ofertada, 01 (um) veículo que atenda os seguintes requisitos:

- a) Registrado como veículo de transporte de passageiros;
- b) Registro em documento da capacidade mínima de passageiros exigida pela rota;
- c) Possua extintor de incêndios dentro do prazo de validade;
- d) Possua pneus em boas condições de uso, inclusive o reserva;
- e) Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- f) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- h) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- i) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- j) Possuir espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.
- k) Seguro de Acidentes a favor das pessoas transportadas;
- l) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

8.4.1.2 Para a comprovação do disposto acima, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1.2.1 Cópia do CRLV em nome da licitante, demonstrando IPVA, Licenciamento e eventual Seguro Obrigatório devidamente quitados, podendo ser apresentado o e-CLRV impresso acompanhado de QR-Code para verificação de conformidade através do app da SERPRO/Governo: **Vio: QR Seguro**;

a-1) No caso do veículo estar em nome de terceiros, a licitante deverá apresentar contrato que autorize a comercialização do veículo, com firma reconhecida, entre o titular do veículo e a licitante. Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser apresentada, cópia do contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial.

a-2) Laudo de vistoria do veículo expedido pelo DETRAN;

8.4.1.2.2 Comprovante de quitação total ou parcial de seguro de passageiros relativo a acidentes a favor dos alunos transportados, contratada na forma e condições estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.4.1.3 Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

8.4.1.4 Poderá ser apresentado veículo com capacidade de passageiros superior ao exigido para a Rota,



desde que o mesmo preencha todos os requisitos exigidos neste Termo, no Edital e seus anexos.

8.4.1.5 Todos os veículos deverão possuir no máximo **15 anos de fabricação**.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame; salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2) recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 4) deixar de apresentar amostra;
 - 5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - e) fraudar a licitação;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. De acordo com o prescrito na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar; e
- 10.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas *a, b, c* do item 10.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas *e, f, g, h e i* do item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas *a, b, c, d* do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas *e, f, g, h, i* do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas *a, b, c, d* do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea *c*, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que ~~seja possível o aproveitamento do ato~~, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **LAJES/RN**, com exclusão de qualquer outro.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Integram este Edital, ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	<u>Modelo de Declaração Conjunta</u>
ANEXO III	Minuta do Termo de Contrato

Pedro Avelino/RN, 07 de maio de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE (PESSOA JURÍDICA) EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/TRANSPORTE DE ESTUDANTES, visando atender às necessidades da Rede Pública de Ensino do **Município de Pedro Avelino/RN**, ano letivo 2025, bem como, aos estudantes do IFRN e de Graduação (Ensino Superior), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR REFERENCIA MÊS	TOTAL R\$
1	ROTA – VIAGEM DE IDA E VOLTA/IDA E VOLTA LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM TACOGRAFO AFERIDO, AR-CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO COTRAN. PARA REALIZAR A ROTA PEDRO AVELINO/ASSU, NO TURNO NOTURNO PARA FACULDADES (alunos da graduação). Veículo com no máximo 15 anos de uso, combustível e motorista por conta do CONTRATANTE, manutenção preventiva e corretiva, Licenciamento e IPVA por conta da CONTRATADA.	MÊS	12	16.450,00	197.400,00
2	ROTA – VIAGEM DE IDA E VOLTA/IDA E VOLTA (ZONA RURAL) LOCAÇÃO DE UMA VAN DE 15 (QUINZE) LUGARES COM AR- CONDICIONADO TACOGRAFO AFERIDO PARA REALIZAR A ROTA DE BAIXA DO ANGICOS/BOM PRINCÍPIO/ASSENTAMENTO CRUZ, NO TURNO MATUTINO. Veículo com no máximo 15 anos de uso, combustível e motorista por conta do CONTRATANTE, manutenção preventiva e corretiva, Licenciamento e IPVA por conta da CONTRATADA.	MÊS	12	10.500,00	126.000,00
3	ROTA – VIAGEM DE IDA E VOLTA/IDA E VOLTA (ZONA RURAL) LOCAÇÃO DE UMA VAN DE 15 (QUINZE) LUGARES COM AR- CONDICIONADO TACOGRAFO AFERIDO PARA REALIZAR A ROTA DO DISTRITO BAIXA DO MEIO/ ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE/ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA/ASSENTAMENTO SANTA PAZ/COMUNIDADE IRMÃOZIINHO, NOS TURNOS MATUTINO VESPERTINO. VEÍCULO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. Veículo com no máximo 15 anos de uso, combustível e motorista por conta do CONTRATANTE, manutenção preventiva e corretiva, Licenciamento e IPVA por conta da CONTRATADA.	MÊS	12	10.500,00	126.000,00
4	ROTA – VIAGEM DE IDA E VOLTA/IDA E VOLTA LOCAÇÃO DE UMA VAN DE 15 (QUINZE) A 18	MÊS	12	10.500,00	126.000,00

	(DEZOITO) LUGARES COM AR-CONDICIONADO TACOGRAFO, AFERIDO PARA ESTUDANTES DO IRFN DE LAJES NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. Veículo com no máximo 15 anos de uso, combustível e motorista por conta do CONTRATANTE, manutenção preventiva e corretiva, Licenciamento e IPVA por conta da CONTRATADA.				
5	ROTA – VIAGEM DE IDA E VOLTA/IDA E VOLTA (ZONA RURAL) LOCAÇÃO DE UMA VAN DE 15 (QUINZE) LUGARES COM AR- CONDICIONADO, TACOGRAFO AFERIDO NA ROTA FAZENDA SÃO FRANCISCO/ARABIA/FAZENDA AZEREDO/ALTOS LIMPOS, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. Veículo com no máximo 15 anos de uso, combustível e motorista por conta do CONTRATANTE, manutenção preventiva e corretiva, Licenciamento e IPVA por conta da CONTRATADA.	MÊS	12	10.500,00	126.000,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 (TRINTA E DOIS) LUGARES COM POLTRONAS RECLINÁVEIS AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	MÊS	12	17.345,00	208.140,00

1.2. Para a demanda indicada ser suprida, espera-se que as contratadas, os veículos e condutores obedeçam integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, suas alterações e das Resoluções do CONTRAN, CONTRAN e CONATRAM e demais normas vigentes;

1.3. O licitante vencedor deverá apresentar: Declaração expressa, com firma reconhecida em cartório, de que caso seja vitorioso no item que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o(s) veículo(s) com a capacidade de passageiros de acordo com TR anexo I do edital, acompanhado de cópia(s) do Certificado de Registro de Veículo devidamente autenticado, ou cópia simples juntamente com o original para conferência mais a documentação (CNH) do motorista condutor, para efeito de contratação.

1.4. Deverá ainda, apresentar o(s) veículo(s) e toda a documentação do(s) veículo(s) nos termos deste edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após declarado vencedor, ou mediante solicitação oficial, no setor de garagem da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, para vistoria, sendo que os portões serão abertos às 09h00min e fechados às 14h00min.

1.5. Como condicionantes para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar, sob pena de perda do direito de contratação e aplicação das sanções pertinentes:

1.5.1 Para cada rota ofertada, 01 (um) veículo que atenda os seguintes requisitos:

- Registrado como veículo de transporte de passageiros;
- Registro em documento da capacidade mínima de passageiros exigida pela rota;
- Possua extintor de incêndios dentro do prazo de validade;
- Possua pneus em boas condições de uso, inclusive o reserva;
- Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- Possuir espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos

destinados ao transporte coletivo de escolares.

k) Seguro de Acidentes a favor das pessoas transportadas;

l) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

1.5.2 Para a comprovação do disposto acima, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do CRLV em nome da licitante, demonstrando IPVA, Licenciamento e eventual Seguro Obrigatório devidamente quitados, podendo ser apresentado o e-CLRV impresso acompanhado de QR-Code para verificação de conformidade através do app da SERPRO/Governo: Vio: QR Seguro;

a-1) No caso do veículo estar em nome de terceiros, a licitante deverá apresentar contrato que autorize a comercialização do veículo, com firma reconhecida, entre o titular do veículo e a licitante. Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser apresentada, cópia do contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Laudo de vistoria do veículo expedido pelo DETRAN;

c) Comprovante de quitação total ou parcial de seguro de passageiros relativo a acidentes a favor dos alunos transportados, contratada na forma e condições estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.5.3. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

1.5.4 Poderá ser apresentado veículo com capacidade de passageiros superior ao exigido para a Rota, desde que o mesmo preencha todos os requisitos exigidos neste Termo, no Edital e seus anexos.

1.6 Todos os alunos devem ser transportados devidamente sentados.

1.7 É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor(a), e alunos durante toda viagem.

1.8 É obrigação de todos que usar o transporte escolar, durante o período de viagem, ter(em) um comportamento adequado às regras da boa educação e dos bons costumes, respeitando à todos, sendo ainda vedado à todos os que utiliza o transporte escolar, sob pena de desligamento (deixar de usar o transporte escolar): causar perturbação, desordem, ofender a integridade física, moral, a saúde dos alunos/passageiros e motorista, sujar e/ou danificar as instalações e equipamentos dos veículos, bem como praticar qualquer outro ato contrário à legislação nacional em vigor do país.

1.9 Preservar as instalações e equipamentos que sejam postos à sua disposição, durante a viagem. Caso o(a) aluno(a) danifique algum equipamento do veículo, rasgue poltrona, ou quebre algo do veículo os pais ou responsáveis pelos alunos, devem arcar pelo prejuízo. Se o aluno for maior de 18 anos, este responderá por seus atos.

1.10 Compete aos pais ou responsáveis pelos alunos, educarem/zelarem pelo comportamento dos filhos menores. Caso o aluno seja maior de 18 anos, este responderá por seus atos.

1.11 É PROIBIDO DÁ CARONA.

1.12 Os horários: de entradas e saídas, devem ser rigorosamente respeitados por todos.

1.13 A rota definida do transporte escolar, deve ser seguida rigorosamente, mas por algum motivo que venha comprometer a viagem como: mal tempo, veículo quebrado, estradas interditadas e/ou alteradas por algum motivo civil, da prefeitura, deve ser comunicado imediatamente através de ligação telefônica, no grupo do whats da escola, da empresa, da Secretaria de Educação e etc.

1.14 As rotas pré-definidas e definidas podem ter alterações (no percurso, na quilometragem, no tempo, no número de rotas atendidas ou mesmo deixar de existir) no decorrer do ano letivo, visando sempre melhor atender os educandos.

1.15 Caso um determinado veículo escolar esteja quebrado, danificado que não possa fazer a viagem, a empresa deve enviar outro veículo de forma imediata para que os alunos não fiquem sem assistir aula, ou ter qualquer tipo de prejuízo escolar.

2 **JUSTIFICATIVA** : A fundamentação e necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, assim como a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

2.5 Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Pedro Avelino;

2.6 Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais, estaduais, do ensino técnico e de graduação do município;

2.7 Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros;

2.8 A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público,

cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

2.9 Quanto à contratação de terceiros para a execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.10 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada a medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.5 Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.5 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 701.400,00 (SETECENTOS E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

4.6 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo licitatório, elaborado com base em consulta de valores oficiais registrados em contratações públicas, através da ferramenta Cesta de Preços.

4.7 Em virtude da necessidade, o quantitativo ora contratado poderá sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

5 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.5 Os VEICULOS serão entregues:

a. Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações

b. Definitivamente, após vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.2 Nos casos da entrega ter sido realizada em desacordo com o solicitado, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos veículos.

5.5.3 O município realizará, no mínimo, semestralmente, as vistorias dos veículos contratos para o transporte de escolares;

5.5.4 Quando da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprazados, onde serão observadas as mesmas condições da primeira vistoria realizada;

5.5.5 Não será realizada segunda chamada para a realização da vistoria e nem haverá prazo para efetuar reparos nos veículos que não forem aprovados;

5.5.6 Ocorrendo a não aprovação da vistoria, o contratado será excluído do procedimento, sendo convocado o segundo colocado para assumir a vaga nos termos da Lei.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5 A Contratada obriga-se a:

6.5.1 Disponibilizar todos veículos, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

6.5.2 Arcar com toda e qualquer despesa decorrente da manutenção dos Veículos e Maquinas objeto deste Pregão, assim como substituição de Pneus, bem como também com todo e qualquer custo, inclusive rendimentos, impostos, que venham a ser cobrados e/ou gerados para com os profissionais contratados pela empresa vencedora, para a fiel execução do presente contrato;

6.5.3 Substituir a qualquer momento os veículos que não estejam atendendo o município, tendo um prazo máximo de 48h para disponibilizar o novo veículo, que atenda as exigências do termo de referência;

6.5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5.4.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, refazer a prestação dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, os serviços que não tenham sido realizados corretamente ou apresentem falhas;

6.5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.5.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.5.10 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.5.11 a Contratada deverá entregar ao setor financeiro do município de Pedro Avelino/RN, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Pedro Avelino/RN, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.5 A Contratante obriga-se a:

7.5.1 Liberar o acesso a prestação dos serviços, disponibilizando local, data e horário;

7.5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.5.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8 VISTORIA

8.5 Os veículos deverão estar disponibilizados para vistoria em no máximo até 48 (QUARENTA E OITO) horas após a adjudicação do objeto a licitante vencedora, no pátio da garagem da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, para vistoria, sendo que os portões estarão abertos das 09h00min às 14h00min.

OBSERVAÇÃO: A Contratada é responsável:

1) pela manutenção, eventuais consertos e abastecimento dos veículos;

2) substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

9 CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.5 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.5.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

9.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.5.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.5.2 Apresentar documentação falsa;

10.5.3 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.4 Cometer fraude fiscal;

10.5.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura **municipal de Pedro Avelino/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.6.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.7.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11 - REAJUSTE, RECOMPOSIÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedecendo a ordem cronológica;

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. Os pagamentos decorrentes das concretizações do objeto da licitação serão efetuados nos termos da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens para esta Prefeitura, mediante apresentação, apresentação da nota fiscal eletrônica, a contar do recebimento da mesma, acompanhada do CRF do FGTS, CND Federal e Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, em estado regular e com a devida autorização e aprovação da Secretaria Municipal competente.

12.6. Os pagamentos efetuados em prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser atualizados/corrigidos pelo IPCA-E desde a data de seu vencimento.

12.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.8. Em caso de irregularidade na nota fiscal e ou documento equivalente, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.9. Se o fornecimento não for efetuado de acordo com as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que seu esclarecimento seja devidamente justificado.

12.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedro Avelino/RN.

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0024 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO ATIVIDADE: 2026 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.30.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-PJ

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 155300000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

FONTE:

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0024 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO ATIVIDADE: 2028– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-PJ
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - TRANSPORTE ESCOLAR
FONTE: 157600000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
FONTE: 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
08.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0024 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FISICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PROJETO ATIVIDADE: 2163– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-PJ
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - TRANSPORTE ESCOLAR
FONTE: 157600000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
FONTE: 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
08.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0012 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE: 2021– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-PJ
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - TRANSPORTE ESCOLAR
FONTE: 15500000- Transferência do Salário-Educação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação inicialmente é de 12 meses contados da assinatura do diploma, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O objeto deste Termo de Referência é enquadrado como continuado, conforme o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo além da manutenção da atividade escolar, decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Pedro Avelino/RN, 07 de maio de 2025.

Marcos Antônio de Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA....., CNPJ N.º....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR(A)....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF N.º____, DECLARA EXPRESSAMENTE, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS:

- a)** Que detém conhecimento de todas as informações do edital e seus anexos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do supra citado e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos solicitados;
- b)** Que não está impedida de participar de licitações e nem foi declarada inidônea e nem suspensa para licitar, inexistindo até a presente data quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que para fins de cumprimento do artigo 429 da CLT, reserva pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para trabalhadores menores aprendizes, cujas funções demandem formação profissional;
- d)** Que sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão supra citado, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Que não emprega menor em horário noturno, insalubre ou perigoso (art. 7º, inciso XXXIII, cons. Fed.) e salvo na condição de aprendiz contrata menores entre 14 e 16 anos de idade (art. 429 CLT). RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira);
- f)** Que por se tratar de uma _____(preencher no espaço se é ME, EPP MEI ou Equiparada) se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- g)** Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- h)** Que possui as instalações, condições operacionais, equipamentos, materiais e pessoal adequado ao cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- i)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

A empresa na pessoa do seu representante legal, assume total e integral responsabilidade pelas declarações prestadas e reconhece que a qualquer tempo do processo em que a mesma for detectada, ocasionará a sua desclassificação do presente certame licitatório e imputação das penalidades cabíveis.

Pedro Avelino/RN, de.....de

Nome e Assinatura do Representante Legal

***Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e anexado junto com os documentos de habilitação.**

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.294.654/0001-87, neste ato representado por sua PREFEITA, MARINA TEODORO DA TRINDADE, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário municipal _____, inscrito no CPF: 000.000.000-00, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, E, do outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ: _____, localizada no endereço _____, nº _ – bairro – cidade - estado, representante _____, residente e domiciliado no endereço _____, inscrito no CPF: _____ e RG: _____-SSP/RN, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato oriundo do Pregão Eletrônico ____/2025, nos termos do Processo Administrativo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE (PESSOA JURÍDICA) EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/TRANSPORTE DE ESTUDANTES, visando atender às necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Pedro Avelino/RN, ano letivo 2025, bem como, aos estudantes do IFRN e de Graduação (Ensino Superior), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. ,conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Especificação, Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Nº Itens					

1.3. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição o Edital, o Termo de Referência e a proposta ajustada do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do diploma, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O objeto deste contrato é enquadrado como continuado, conforme o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo além da manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A contratada prestará o serviço de transporte escolar aos alunos da zona rural e urbana do município de Pedro Avelino/RN, transitando com veículos de sua inteira responsabilidade, em estradas majoritariamente não pavimentadas (de chão), sendo que cada rota possuirá itinerário, extensão e veículo adequado ao número de alunos transportados e condições de tráfego da rota, facultado à Administração alterar o itinerário, respeitando a necessidade pública.

3.2. O serviço será prestado diariamente, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo, conforme calendário escolar anual, ou de acordo com a necessidade da Administração nos casos previstos em Lei, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e noturno.

3.3. Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a autorização da Secretária Municipal de Educação e Cultura ou por servidor por ela designado, conforme Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A contratada, obriga-se a executar os serviços licitados, obedecendo todas as especificações estabelecidas no Edital, além de cumprir com as características, itens de segurança e determinações impostas por normas vigentes como as da ANVISA, ABNT, INMETRO, DETRAN, FNDE, etc (quando for o caso), acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, modelo, dentre outras.

3.5. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreendendo mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, lavagem, lubrificação e todos demais serviços necessários ao perfeito funcionamento constitui parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao município qualquer reembolso à empresa Contratada decorrente destes encargos.

3.6. Dados do veículo apresentados na licitação para a prestação dos serviços:

Rota nº	
veículo – Marca/modelo	
Ano de fabricação:	
PLACA	

3.7. Os veículos deverão trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório.

3.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

3.9. A Contratada somente poderá substituir o veículo com características diferentes das licitadas, com previa autorização da autoridade competente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.10. Poderá ocorrer ainda, alterações do tipo do veículo a ser utilizado na rota e sua capacidade de passageiros estabelecida neste Termo, para um veículo com capacidade maior, de acordo com o fluxo de matrículas, transferências e desistência de alunos, dados determinantes na definição da capacidade mínima de cada veículo.

3.11. A Administração reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e convocar os licitantes remanescentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca

das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

4.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.12. Da nomeação e identificação do Gestor e Fiscal de Contrato:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO
Nome:
Cargo:
E-mail:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
E-mail:	
Telefone:	

4.13. SUBCONTRATAÇÃO

4.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, carga e descarga de veículos seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O acompanhamento da execução do contrato pode ocorrer mediante sistema inteligente de gestão e acompanhamento de frota, a ser implantado pelo município.

6. CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Aos pagamentos decorrentes das concretizações do objeto serão efetuados nos termos da Lei 14.133/21, e em até 30 (tinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, a contar do recebimento da mesma, acompanhada do CRF do FGTS, CND Federal e Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, em estado regular e com a devida autorização e aprovação da Secretaria Municipal competente.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) Cópia do boletim de mensal de execução e/ou Ordem de Serviço

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedendo a ordem cronológica de despesas públicas.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. Os pagamentos decorrentes das concretizações do objeto da licitação serão efetuados nos termos da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens para esta Prefeitura, mediante apresentação, apresentação da nota fiscal eletrônica, a contar do recebimento da mesma, acompanhada do CRF do FGTS, CND Federal e Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, em estado regular e com a devida autorização e aprovação da Secretaria Municipal competente.

7.6. Os pagamentos efetuados em prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser atualizados/corrigidos pelo IPCA-E desde a data de seu vencimento.

7.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.8. Em caso de irregularidade na nota fiscal e ou documento equivalente, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.9. Se o fornecimento não for efetuado de acordo com as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que seu esclarecimento seja devidamente justificado.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo.

8.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. REVISÃO DOS PREÇOS

8.9.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste Contrato.

8.9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.9.3. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.9.4.1. Libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.9.4.2. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.9.5. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante deverá proceder à revogação diploma, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.6. O Contrato a que se refere este instrumento poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.7. A Contratada reconhece a prerrogativa do Município de Pedro Avelino/RN em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos, da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a ordem de serviços devidamente preenchidas e assinadas pela autoridade responsável.

9.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele corrigido, às suas expensas, fixando o prazo para sua correção;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, bem como efetuar o pagamento nas condições avençadas;

9.3.1. O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão efetuados por funcionário nomeado pelo Secretário Municipal, que comunicará qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade na prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

9.3.3 – O acompanhamento da execução do objeto do contrato poderá ser realizada com a utilização de programa inteligente de gestão de frotas, a ser instalado nos veículos, por conta do município de Pedro Avelino/RN.

9.4. Proporcionar as soluções necessárias para que a Contratada possa executar o Contrato.

9.5. Comunicar à Contratada, alterações administrativas que vierem a ocorrer e que interfiram na prestação dos serviços;

9.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;

9.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 9.9. A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do seu recebimento.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. O Município de Pedro Avelino/RN é obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda, devendo constar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no **Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 552 de 31/05/2023**.
- 9.13. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda das pessoas jurídicas relacionadas no Art. 4º da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor- Lei nº 8.078, de 1990;
- 10.3. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros durante a prestação dos serviços, **mantendo vigência do Seguro relativo a acidentes** a favor das pessoas transportadas durante toda a vigência do contrato;
- 10.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação e Cultura qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação do serviço;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 10.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.11. Responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, impostos/taxas, despesas administrativas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Objeto da presente licitação;
- 10.12. Substituir imediatamente e de forma automática, o veículo, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, por outro nas mesmas condições da contratação inicial;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.17. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: 12.1.1- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.3- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.4- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.5- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.6- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, quando der causa a grave dano à Administração Pública, ou funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, bem como nos motivos elencados no item 12.2.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4- **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

12.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da F prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8- A aplicação das sanções se dará em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa

ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9- Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1- A natureza e a gravidade da infração cometida; 12.9.2- As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 12.9.4- Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21.

13.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3- O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

13.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3- Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

14.2. Para fazer face às despesas decorrentes do objeto, serão utilizados recursos do Orçamento, sob as seguintes rubricas:

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO:12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0024 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO ATIVIDADE: 2026 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.30.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-PJ

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 155300000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

FONTE:

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0024 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO ATIVIDADE: 2028– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-PJ

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 157600000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

FONTE: 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0024 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO ATIVIDADE: 2163– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-PJ

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 157600000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

FONTE: 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0012 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE: 2021– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-PJ

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 155000000- Transferência do Salário-Educação

14.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais se darão em conformidade com a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Pedro Avelino/RN, ____ de ____ de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita/ Contratante

NOME EMPRESA CONTRATADA
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Contratada